



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**PROJETO DE LEI Nº 021/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA RAIMUNDO DE J. OLIVEIRA MADEIREIRA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**OFERECE** à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa Raimundo de J. Oliveira Madeireira – ME, inscrita no C.N.P.J. nº18.150.934/0001-75, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3512860656-7, estabelecida no logradouro denominado Sítio Santa Terezinha, Bairro Caic, neste Município, representada por seu proprietário, o Sr. Raimundo de Jesus Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CLRG. nº19.781.606-ssp-sp e do CPF/MF. Nº093.126.988/18, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, Bairro Caic, neste Município, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no município de Fernão, no imóvel a seguir descrito:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Trata-se de um imóvel desprovido de benfeitorias, designado ÁREA A – PARTE DO LOTE 20, originário da subdivisão do lote 20, localizado neste Município de Fernão, com a área de 1.211,79 metros quadrados, o qual se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 135A; daí segue com um rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,87 metros até encontrar o marco 135; daí segue com rumo 89°18’45”SE, confrontando com o lote 6 e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 136; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,87 metros, até encontrar o marco 136A; daí deflete a direita, confrontando com a ÁREA B- PARTE DO LOTE 20, e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 135A, ponto de partida da presente descrição”. Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1093.

Parágrafo único: A área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo, encontram-se individualizada na matrícula nº1093, que faz parte integrante desta Lei, não sendo necessário, para a presente doação, quaisquer desdobro ou fusão de glebas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**Art. 2º** - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública definitiva, ocorrerá somente se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses concluir edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa.
- b) Manter um número mínimo de 10 empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de 36 (trinta e seis) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma permanece ativa com sede neste Município, mantendo o numero de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.

**Art. 3º** - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

**Art. 4º** - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

**Art. 5º** - A doação do imóvel público em referência, está amparada no Inciso X, artº14 da lei Orgânica do Município, assim como no ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de julho de 2013

  
Altemar Canelada Campos  
RG nº 5.070.254-3  
Prefeito Municipal

*Latiana rose Costa*

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO –  
DATA SUPRA